

Institui o “Dia Nacional da Leitura” e a “Semana Nacional da Literatura”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São instituídos o “Dia Nacional da Leitura” e a “Semana Nacional da Literatura”, a serem anualmente celebrados, em todo o território nacional.

§ 1º O “Dia Nacional da Leitura” será comemorado em 12 de outubro.

§ 2º A “Semana Nacional da Literatura” será aquela em que recair o “Dia Nacional da Leitura”, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2007.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino